



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 012/2020: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos contratos administrativos de serviço temporário celebrados com os servidores que relaciona e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 013/2020: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário celebrado com a servidora que relaciona, justificado pelo estado de gravidez (gravídico) em que se encontra a contratada.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 012/2020

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos contratos administrativos de serviço temporário celebrados com os servidores que relaciona e dá outras providências;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

O período de duração da prorrogação se daria até o encerramento do ano (31 de dezembro), não sobrevivendo qualquer encargo para a próxima administração. Na verdade, cada um dos contratos seria prorrogado por 2 a 3 meses, até o encerramento do ano em curso, em razão da impossibilidade de novas contratações.

Quanto ao impacto orçamentário (estimativa ausente), o Ofício de Encaminhamento contém declaração de disponibilidade orçamentária, até porque se trata de contratações já existentes e não de criação de novos encargos ao Município – tais vagas devem ser preenchidas, quer seja mediante contratos temporários (exceção), quer mediante ingresso por meio de concurso público. Declarou expressamente, o Exmo. Prefeito, que “[...] há disponibilidade orçamentária e financeira para atender tais prorrogações”. Como o término dos referidos contratos se dará em pleno período eleitoral, ficará vedada qualquer contratação neste ínterim, podendo deixar os referidos setores e serviços desatendidos ou com atendimento prejudicado; é fato que há vedação de que as mesmas ocorram nos 3 meses anteriores ao pleito eleitoral, inclusive até a posse dos eleitos, o que poderia deixar tais serviços descobertos até janeiro de 2021.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário.

O mérito deverá ser analisado em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 013/2020

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário celebrado



com a servidora que relaciona, justificado pelo estado de gravidez (gravídico) em que se encontra a contratada.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Trata-se de questão iminentemente constitucional, não havendo qualquer reflexo na questão orçamentária passível de modificação.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário.

O mérito deverá ser analisado em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos de Leis, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 10 de junho de 2020.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

SIDINEI SANTOS VIEIRA – MDB
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão